

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI № 252/2017

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública — CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Piau.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art.2º A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Piau no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art.3º O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, com exceção dos clientes rurais e classificados como rurais.

§ 1º A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5° desta lei.

Art.4º A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIFIL DE PIAN PUELICADO FOR AFIXAÇÃO NO: DO: GO 18C 144 3 44 104 148

(G)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	Isento
31 a 50	1%
51 a 100	2%
101 a 200	3,5%
201 a 300	5,5%
Acima de 300	6,5%

Art.5º Nos casos previstos no Art. 3°, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

§ 3º A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.6º Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.8º Fica revogada a Lei nº 27, de 27 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Piau, 26 de dezembro de 2017.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIAN PURLICADO: APRAÇÃO NO DE EGISE IST 11710118